



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 96, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

**Determina a aplicação das medidas sanitárias relativas à bandeira vermelha estabelecidas no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e nos arts. 5º e 7º, do Decreto nº 54/2020, que reitera o estado de calamidade pública e adere ao Sistema de Distanciamento Controlado decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.413, de 03 de agosto de 2020, alterado pelo **Decreto Estadual nº 55.433, de 10 de agosto de 2020**, referentes à Bandeira Vermelha.

**Art. 2º** As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, **da zero hora do dia 18 de agosto de 2020 às vinte e quatro horas do dia 24 de agosto de 2020**, e terão aplicação em todo o território do Município de Xangri-Lá.

§1º Os restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço, observadas as demais limitações estabelecidas pelo Protocolo de Distanciamento Controlado, poderão funcionar na modalidade presencial restrito, de quarta-feira a domingo, no horário compreendido entre às 10h às 17h;

§2º O comércio de veículos de rua, comércio atacadista não essencial e o comércio varejista não essencial, observadas as demais limitações estabelecidas pelo Protocolo de Distanciamento Controlado, poderão funcionar na modalidade presencial restrito, de quarta-feira a sábado, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 94/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2020.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR**

Secretário de Administração